



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 910/97

DE: 18.12.97

"Autoriza o Executivo Municipal a fir
mar convênio com a Pastoral da Cria
ça de Pontalina-Go., e dá outras pro
vidências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no u
so de suas atribuições legais e Constitucionais, APROVA e Eu, Pre
feito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado,
através da presente Lei a firmar Convênio com a Pastoral da Cria
ça de Pontalina-Go., no valor de R\$1,00 (um real), por criança ao
mês, que receber assistência da referida Pastoral, até o valor de
R\$208,00 (duzentos e oito reais).

Art. 2º - A pastoral da Criança emitirá fatura própria,
quando dos repasses e , apresentará relatório mensal com nome das
crianças assistidas pelo confênio ora firmado.

Art. 3º - Os recursos necessários ao repasse originam -
se da Conta - Saúde - 15.500-4, SUS, com aprovação prévia do Con-
selho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a
abrir no orçamento em vigor ou no vindouro, crédito especial ou '
suplementar, suficiente à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de
janeiro de 1.998, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de
Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

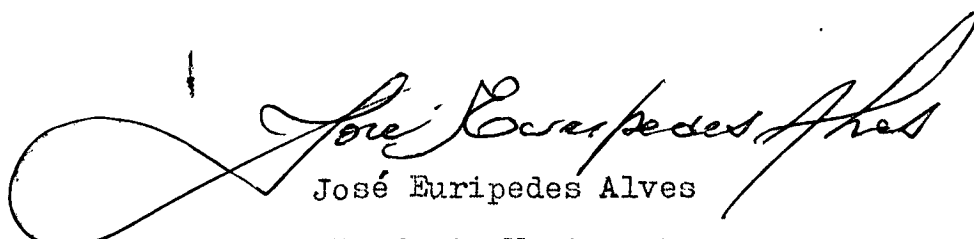
CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS 908/97, 909/97, 910/97
E 911/97 - DE 19 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógrafos de Leis, emanados dos projetos de Leis de autoria do Legislativo municipal, aprovados em sessão ordinária do dia 17 de dezembro do ano de 1.997, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO-AS, passando deste tarte em Leis sob os n.ºs., 908/97, 909/97, 910/97 e 911/97 de 19 de dezembro do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina